

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

**DECISÃO ADMINISTRATIVA/
DIPRE Nº 011/2022**

Vistos e relatados os presentes autos do Processo Administrativo de Sindicância nº 2022-HV7ZL, instaurado por meio da Instrução de Serviço nº 020-P, de 25/02/2022, publicada no DOE/ES em 03/03/2022, a fim de apurar possíveis irregularidades atribuídas ao servidor Elio Carlos Rodrigues Vieira, por meio do relatório de incidente, (...) acolho o Relatório CPSIN nº 004/2022, Despacho Administrativo/Asjur/nº 0047/2022 e Despacho Administrativo/Asjur - Nº 0050/2022, constantes no processo, de modo a decidir pelo arquivamento dos autos, com fulcro no art. 249, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 46/94. É a decisão.

Vitória/ES, 23 de junho de 2022.
LEONARDO CUNHA MONTEIRO
Diretor-presidente/Idaf

Protocolo 876194

Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2022-118FS

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública Nº 032/2013 - ARP Nº 002/2020 - Lote 03
Contratada: CONSTRUTORA ZACHÉ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 27.314.657/0001-80

Objeto: O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato nº 073/2021, conforme metodologia estabelecida na Instrução de Serviço DER-ES nº 001-N, de 18/01/2022, mediante autorização do ordenador de despesa, correspondente às medições 01 a 04, referente ao período de 08/09/2021 a 31/12/2021.

Valor: R\$ 23.062,72

Fonte: Exercício Financeiro de **2022** Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361.0033.1672 - Natureza de Despesa: 4.4.90.51

Assinatura: 23/06/2022.

Luiz Cesar Maretta Coura

Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 875853

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0018/2022

Contratante: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER
Processo Nº: 2022-PRNTG

Participes: SFA/ES e FUNDAGRES INOVAR

CNPJ: 00.396.895/0025-00 e 05.944.659/0001-10

Objeto: Mútua colaboração entre os partícipes na identificação e a implementação de ações e projetos, conforme Plano de Trabalho.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses à contar da data da publicação.

Lázaro Samir A. Raslan
Diretor Presidente/INCAPER

Protocolo 875971

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

NORMA COMPLEMENTAR Nº 004/2022

Normatiza de forma excepcional e temporária a análise de cadastro e renovação do benefício da gratuidade no Sistema Transcol, e o cadastro e renovação de cadastro no Serviço Especial Mão na Roda.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Estadual nº 3693/84, alterada pelas Leis Complementares nºs 750, 27/12/2013, e 877, de 14/12/2017; no Contrato de Programa nº 013/2014, firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, e a CETURB/ES; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, objeto da Licitação Pública nº 02/2014; consubstanciado no artigo 69 do Decreto nº 2751-N, de 10 de janeiro de 1989, com suas alterações posteriores, na Lei Complementar 213/01 e no processo CETURB/ES nº 90027752.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos requerentes ao benefício da gratuidade no Sistema Transcol e do atendimento de transporte pelo Serviço Especial Mão na Roda;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar acúmulo de serviços e eventuais prejuízos aos requerentes aos benefícios no Sistema Transcol e no Serviço Especial Mão na Roda, minimizando ao máximo os possíveis impactos negativos às pessoas com deficiência e/ou seus responsáveis;

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade do Serviço Público e a importância da manutenção do benefício de gratuidade nos Sistemas Transcol, e o atendimento pelo Serviço Especial Mão na Roda, em

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES - DER-ES -

**EXTRATO DO TERCEIRO
TERMO ADITIVO**

Contrato Nº: 073/2021

Contratante: Departamento de Edificações e de

razão do caráter social de tais benefícios;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Cartões Transcol Especial e Transcol Especial com acompanhante, vencidos a partir de março e a vencer até o mês de agosto do corrente ano, oriundos dos Postos de Atendimento do GVBus serão prorrogados de acordo com a sua modalidade.

§ 1º. Cartões cujos beneficiários estejam cadastrados na modalidade "Permanente" serão prorrogados pelo período de 02(dois) anos a contar da data do deferimento.

§ 2º. Cartões cujos beneficiários estejam cadastrados na modalidade "Temporária" serão prorrogados pelo período de seis meses a contar da data do deferimento.

Art. 2º. Os Cartões Transcol Especial e Transcol Especial com acompanhante, vencidos a partir de março e a vencer até o mês de agosto do corrente ano, oriundos do Programa Facilitar serão prorrogados pelo período de 02 (dois) anos a contar da data de seu vencimento.

Art. 3º. As solicitações de novos cadastros para benefício da gratuidade no Sistema Transcol oriundas do Programa Facilitar, recebidas até agosto do corrente ano serão deferidas na modalidade "Temporária" pelo período de 01 (um) ano a contar da data de seu vencimento.

Art. 4º. As solicitações de benefício da gratuidade no Sistema Transcol aos obesos mórbidos, doentes renais em diálise e as pessoas com Síndrome de Down, serão deferidas sem avaliação médica desde que os laudos apresentados pelos requerentes estejam de acordo com os critérios necessários ao seu recebimento, e a condição da doença/deficiência esteja descrita de forma clara e não suscite dúvidas.

Parágrafo Único: Poderá a Gerência de Atendimento ao Usuário, nos demais casos em que a deficiência seja nitidamente visível, submeter a solicitação de

cadastro para a avaliação do Diretor de Planejamento da Ceturb/ES, sugerindo o deferimento em caráter excepcional e temporário sem que haja a avaliação médica pelo período de seis meses.

Art. 5º. Os beneficiários do Serviço Especial Mão na Roda, com cadastro vencido a partir de março e a vencer até o mês de agosto do corrente ano, terão o benefício prorrogado por mais 06(seis) meses contar da data de vencimento do cadastro.

Art. 6º. Os requerentes ao benefício do Serviço Especial Mão na Roda cujos laudos informem a dependência da cadeira de rodas para locomoção, ou cuja deficiência seja evidente de forma não suscitar dúvidas ao empregado da Ceturb/ES responsável pelo cadastramento de que o requerente é dependente da cadeira de rodas, serão deferidos pelo período de seis meses sem avaliação médica, na modalidade temporária.

Art. 7º. Ficam excluídos dos artigos acima os beneficiários cuja solicitação de cadastro ou renovação do benefício foram ou forem indeferidos após avaliação de renda ou médica.

Art. 8º. A qualquer tempo e a seu critério, a Ceturb/ES poderá submeter os beneficiados por esta Norma Complementar à avaliação médica, e quando for o caso, solicitar a apresentação de novo laudo médico.

Art. 9º. As demais solicitações e renovações de cadastros não previstos nesta Norma Complementar deverão ser analisadas conforme previsto na legislação e normas complementares pertinentes ao assunto.

Art. 10. A presente Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até a data de 31 de agosto de 2022.

Vitória, 23 de junho de 2022

RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente.

Protocolo 875939

